

§ 4º A ação prevista neste artigo deve observar, no que couber, o rito das tutelas provisórias previsto no CPC.

§ 5º Definida a tutela provisória, que pode, a qualquer tempo, ser revogada ou alterada, o processo da ação cautelar permanecerá em Secretaria para ser apensado ou vinculado à prestação de contas do respectivo exercício quando esta for apresentada.

Art. 71. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).

Art. 72. O TSE pode emitir orientações técnicas referentes à prestação de contas, preparadas pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) e aprovadas pelo(a) Presidente do Tribunal.

Art. 73. O procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário decorrente de não prestação de contas, nos termos do art. 47, II, desta resolução, será disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em até 180 (cento e oitenta) dias, vedada, até a edição dessa norma, a instauração de processo com o mesmo fim pelos tribunais regionais eleitorais e pelos juizes eleitorais.

Art. 74. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 75. Ficam revogadas a Res.- TSE nº 23.428/2014 e a Res.- TSE nº 23.546/2017, sem prejuízo de sua aplicação nos exercícios de 2018 e 2019, na forma do art. 65.

Parágrafo único. A revogação da Res.-TSE 23.428/2014 não produz efeitos em relação aos processos cuja decisão tenha transitado em julgado até a data da entrada em vigor desta resolução.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

MINISTRO SÉRGIO BANHOS – RELATOR

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos. Ausentes, sem substitutos, os Ministros Og Fernandes e Luis Felipe Salomão. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

---

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 427/2019**

#### **RESOLUÇÃO Nº 23.602**

#### **INSTRUÇÃO Nº 0600746-43.2019.6.00.0000 – CLASSE 11544 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relator: Ministro Luís Roberto Barroso**

**Interessado: Tribunal Superior Eleitoral**

#### **Ementa:**

Dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes de segurança e sobre seu uso nas Eleições 2020.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Serão utilizados, como fator de segurança física, lacres e envelopes para garantir a inviolabilidade das urnas e das mídias, na forma do disposto nesta Resolução, observados os momentos e os períodos de utilização previstos na Resolução que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020.

Art. 2º Os lacres e os envelopes referenciados no art. 1º desta Resolução são:

I - para o primeiro turno:

- a) lacres para a tampa do compartimento da mídia de votação e para o gabinete do terminal do eleitor (TE) - 2 (duas) unidades;
- b) lacre USB/TAN para a tampa do compartimento do conector USB ou teclado alfanumérico - 2 (duas) unidades;
- c) lacre para a tampa do compartimento da mídia de resultado;
- d) lacres para a tampa do gabinete e do compartimento do conector do terminal do mesário (TM) - 2 (duas) unidades para cada TM;
- e) lacre para o compartimento do dispositivo de cartão inteligente (smart card);
- f) lacre de reposição para a tampa do compartimento da mídia de resultado;
- g) etiqueta para controle dos números dos lacres;

II - para o segundo turno:

- a) lacre para a tampa do compartimento da mídia de resultado;
- b) lacre de reposição para a tampa do compartimento da mídia de resultado;
- c) etiqueta para controle dos números dos lacres;

III - para reposição:

- a) lacre de reposição para a tampa do compartimento da mídia de resultado (adicional);
- b) lacre de reposição para a tampa do compartimento da mídia de votação (adicional);

IV - envelope de segurança;

V - lacres para utilização na urna de lona, no caso de votação por cédula, no primeiro e no segundo turnos, conforme modelos anexos.

Parágrafo único. A utilização dos lacres e do envelope de segurança definidos no caput deste artigo deverá observar os procedimentos descritos no Anexo II desta Resolução e as orientações da Casa da Moeda, nos termos do § 2º do art. 7º desta Resolução.

Art. 3º Os tribunais regionais eleitorais poderão utilizar as unidades do envelope de segurança em estoque, desde que estejam em conformidade com o modelo definido no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Os jogos de lacres para as urnas eletrônicas deverão ser confeccionados em material autoadesivo de segurança que evidencie sua retirada após a aplicação, conforme os modelos anexos, devendo conter numeração sequencial com sete dígitos.

Art. 5º Os modelos descritos no Anexo I desta Resolução poderão sofrer alterações em caso de necessidade técnica superveniente.

Parágrafo único. Na hipótese tratada no caput, a unidade técnica responsável submeterá ao relator os modelos finais para aprovação.

Art. 6º O fornecimento dos lacres e dos envelopes de segurança será feito pela Casa da Moeda do Brasil e obedecerá aos critérios e modelos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A Casa da Moeda do Brasil deverá informar ao Tribunal Superior Eleitoral, em documento próprio, a numeração sequencial dos lacres entregues a cada tribunal regional eleitoral.

§ 2º A Casa da Moeda do Brasil deverá informar a todos os tribunais eleitorais, em documento próprio, os procedimentos para utilização correta dos lacres e dos envelopes de segurança, bem como as condições adequadas para o seu correto armazenamento e transporte.

Art. 7º Aos tribunais regionais eleitorais incumbem a guarda dos lacres e dos envelopes de segurança e a sua respectiva distribuição aos locais de preparação das urnas e aos cartórios eleitorais.

Parágrafo único. Os tribunais regionais eleitorais deverão controlar a distribuição dos lacres e dos envelopes de segurança, registrando a quantidade excedente, e documentar, caso ocorra extravio, as suas respectivas numerações e seus tipos, sendo vedada a sua entrega a pessoas estranhas à Justiça Eleitoral.

Art. 8º As secretarias de Tecnologia da Informação dos tribunais regionais eleitorais instruirão os servidores e técnicos sobre o correto manuseio dos lacres.

§ 1º É vedada a execução de qualquer procedimento que prejudique a fixação dos lacres nas urnas.

§ 2º É vedada a fixação de lacres de forma que possibilite a violação ou o acesso aos compartimentos das urnas eletrônicas sem a ruptura ou a evidência de retirada dos lacres.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO –RELATOR

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Sérgio Banhos e Carlos Mário Velloso Filho. Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício: José Bonifácio Borges de Andrada.

## ANEXO I – Modelos de lacres e envelopes para as Eleições 2020

**ELEIÇÕES 2020**  
**MODELO DE JOGO DE**  
**LACRES PARA URNAS ELETRÔNICAS**  
**1º TURNO**

**LACRES PARA O TERMINAL DO ELEITOR**

<p><b>LACRE DA TAMPÃO DO COMPARTIMENTO DE CADERNETO GERAL (LADO DE TRÁS DO TERMINAL DO ELEITOR)</b></p> <p>0000001</p> <p><b>Eleições 2020</b></p> <p><small>Colado na tampa do compartimento do FLASH CARD</small></p>	<p><b>LACRE DA TAMPÃO DO COMPARTIMENTO DE CADERNETO GERAL (LADO DE TRÁS DO TERMINAL DO ELEITOR)</b></p> <p>0000001</p> <p><b>Eleições 2020</b></p> <p><small>Colado na tampa do compartimento do CONECTOR DE USB</small></p>
<p><b>LACRE DA TAMPÃO DO COMPARTIMENTO DE CADERNETO GERAL (LADO DE TRÁS DO TERMINAL DO ELEITOR)</b></p> <p>0000001</p> <p><b>Eleições 2020</b></p> <p><small>Colado na LATERAL DA URNA</small></p>	<p><b>LACRE DA TAMPÃO DO COMPARTIMENTO DE CADERNETO GERAL (LADO DE TRÁS DO TERMINAL DO ELEITOR)</b></p> <p>0000001</p> <p><b>Eleições 2020</b></p> <p><small>Colado na tampa do compartimento do CONECTOR DE REDE</small></p>
<p><b>LACRE DA TAMPÃO DO COMPARTIMENTO DA MÓDULO DE RESULTADO</b></p> <p>0000001</p> <p><b>Eleições 2020</b></p> <p><small>Colado na tampa do compartimento do PREENCHIDO</small></p>	

**LACRES PARA O TERMINAL DO MESÁRIO**

<p><b>LACRE DO TERMINAL DO MESÁRIO</b></p> <p>0000001</p> <p><b>Eleições 2020</b></p> <p><small>Colado na tampa do compartimento dos CONECTORES</small></p>	<p><b>LACRE DO TERMINAL DO MESÁRIO</b></p> <p>0000001</p> <p><b>Eleições 2020</b></p> <p><small>Colado no LADO OPOSTO DO CADERNETO</small></p>
<p><b>LACRE DO COMPARTIMENTO DE CADERNETO GERAL (LADO DE TRÁS DO TERMINAL DO MESÁRIO)</b></p> <p>0000001</p> <p><b>Eleições 2020</b></p> <p><small>Colado na tampa do compartimento do BARRILETE</small></p>	<p><b>Modelo 2020 - 1º TURNO</b></p> <p><b>ADICIONAR LACRE EM AQUI</b></p> <p>0000001</p> <p><b>PARA COLAR NO RELATORIO</b></p>
<p><b>LACRE DA TAMPÃO DO COMPARTIMENTO DA MÓDULO DE RESULTADO</b></p> <p>0000001</p> <p><b>Eleições 2020</b></p> <p><small>Colado na tampa do compartimento do PREENCHIDO</small></p>	

## ELEIÇÕES 2020 MODELO DE JOGO DE LACRES PARA URNAS ELETRÔNICAS 2º TURNO



## ELEIÇÕES 2020 MODELO DE JOGO DE LACRES PARA REPOSIÇÃO (ADICIONAL)



## ELEIÇÕES 2020 ENVELOPE DE SEGURANÇA

NNNN000000		
<b>ATENÇÃO</b> Se o selo acima apresentar sinal de violação, não abra o envelope. Comunique o fato imediatamente ao Juiz Eleitoral respectivo.		
 <b>JUSTIÇA ELEITORAL</b>	<b>CONTÉM:</b>	
	<input type="checkbox"/> Uma mídia de votação (flash card) de contingência.	
	<input type="checkbox"/> Uma mídia de votação (flash card) danificada.	
	<input type="checkbox"/> Mídia(s) de carga gerada(s).	
Qtd. <input type="checkbox"/>	Mídia(s) de carga utilizada(s).	
	Nº do Lacre: <b>NNNN000000</b>	
<b>Observações</b>		
<b>Rubricas</b>		
PARA ABRIR CORTE AO LONGO DESTA LINHA		
 <b>JUSTIÇA ELEITORAL</b> <b>RECIBO DE ENTREGA DO ENVELOPE LACRADO</b>	Município: <input type="text"/>	Nº do Lacre: <b>NNNN000000</b>
	Zona: <input type="text"/>	Seção: <input type="text"/>
	Presidente da Seção Eleitoral: <input type="text"/>	Inscrição: <input type="text"/>
	Assinatura: <input type="text"/>	Data/Hora: <input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>

ENVELOPE DE SEGURANÇA - Modelo em estoque

ELEIÇÕES 2020  
ENVELOPE DE SEGURANÇA

9999999999	
Nº do Lacre: 9999999999	
VERIFICAR SOLDA	VERIFICAR SOLDA
<b>ATENÇÃO</b> Se o selo acima apresentar sinal de violação, não abra o envelope. Comunique o fato imediatamente ao Juiz Eleitoral respectivo.	
<b>CONTÉM:</b>	
<input type="checkbox"/>	Um cartão de memória de votação (flash card) de contingência.
<input type="checkbox"/>	Um cartão de memória de votação (flash card) danificado.
<input type="checkbox"/>	Cartão(ões) de memória de carga gerado(s).
Qtd. <input type="checkbox"/>	Cartão(ões) de memória de carga utilizado(s).
Observações	
Rubricas	
PARA ABRIR CORTE AO LONGO DESTA LINHA	
Nº do Lacre: 9999999999	Município:
Zona:	Seção:
Presidente da Seção Eleitoral:	Inscrição:
Assinatura:	Data/Hora:
<b>REGIÃO DE ENTREGA DO ENVELOPE LACRADO</b>	

LACRES DE URNA DE LONA - MESA RECEPTORA



LACRES DE URNA DE LONA - RASGUE



LACRES DE URNA DE LONA - NÃO RASGUE



LACRES DE URNA DE LONA - URNA APURADA



LACRES DE URNA DE LONA - URNA IMPUGNADA / ANULADA



## ANEXO II - Procedimentos para utilização dos lacres e dos envelopes de segurança

	Descrição do Lacre/Envelope	Finalidade	Cartela
Terminal do Eleitor	Lacre para a tampa do compartimento da MR	Impedir o acesso indevido à mídia instalada no momento da carga.	1º Turno, 2º Turno e Reposição
	Lacre de reposição para a tampa do compartimento da MR	Resguardar o acesso a essa unidade após a retirada da mídia com o resultado da votação.	1º Turno e 2º Turno
	Lacre para a tampa do compartimento da MV	Impedir que se tenha acesso à mídia de votação originalmente instalada no momento da carga ou que ela seja removida, modificada, substituída ou danificada.	1º Turno e Reposição
	Lacres da tampa do compartimento da USB/TAN	Impedir o uso indevido da porta USB ou da tampa do compartimento do conector do teclado alfanumérico (TAN).	1º Turno
	Lacre do gabinete do TE	Impedir a abertura do TE e o acesso indevido aos mecanismos eletrônicos internos da urna.	1º Turno
Terminal do Mesário	Lacre do compartimento do dispositivo de cartão inteligente ( <i>smart card</i> )	Impedir que seja inserido qualquer cartão na unidade do terminal do mesário.	1º Turno
	Lacres para a tampa do compartimento do conector/gabinete do terminal do mesário	Impedir o acesso indevido aos seus conectores ou mecanismos eletrônicos internos.	1º Turno
Extrato de Carga	Etiqueta de controle	Controlar a numeração dos lacres empregados nas urnas no momento da carga.	1º Turno e 2º Turno

Envelope	Envelope de segurança	Para armazenar e proteger: a) as mídias de votação de contingência; b) as mídias de votação danificadas; c) as mídias de carga geradas; ou d) as mídias de carga utilizadas.	NA
----------	-----------------------	--	----

**Legenda:**

MR - Mídia de Resultado

MV - Mídia de Votação

USB - Universal Serial Bus

TAN -Teclado Alfa Numérico

TE - Terminal do Eleitor

TM - Terminal do Mesário

**ANEXO II - Procedimentos para utilização dos lacres e dos envelopes de segurança (Formato texto)****Terminal do Eleitor**

1. Lacre para a tampa do compartimento da MR
  - Finalidade: Impedir o acesso indevido à mídia instalada no momento da carga.
  - Utilização: 1º turno, 2º turno e reposição.
2. Lacre de reposição para a tampa do compartimento da MR
  - Finalidade: Resguardar o acesso a essa unidade após a retirada da mídia com o resultado da votação.
  - Utilização: 1º e 2º turno.
3. Lacre para a tampa do compartimento da MV
  - Finalidade: Impedir que se tenha acesso à mídia de votação originalmente instalada no momento da carga ou que ela seja removida, modificada, substituída ou danificada.
  - Utilização: 1º turno e Reposição.
4. Lacres da tampa do compartimento da USB/TAN
  - Finalidade: Impedir o uso indevido da porta USB ou da tampa do compartimento do conector do teclado alfanumérico (TAN).

- Utilização: 1º turno.
5. Lacre do gabinete do TE
- Finalidade: Impedir a abertura do TE e o acesso indevido aos mecanismos eletrônicos internos da urna.
  - Utilização: 1º turno.

### **Terminal do Mesário**

1. Lacre do compartimento do dispositivo de cartão inteligente (*smart card*)
  - Finalidade: Impedir que seja inserido qualquer cartão na unidade do terminal do mesário.
  - Utilização: 1º turno.
2. Lacs para a tampa do compartimento do conector/gabinete do terminal do mesário
  - Finalidade: Impedir o acesso indevido aos seus conectores ou mecanismos eletrônicos internos.
  - Utilização: 1º turno.

### **Extrato de carga**

1. Etiqueta de controle
  - Finalidade: Controlar a numeração dos lacres empregados nas urnas no momento da carga.
  - Utilização: 1º e 2º turno.

### **Envelope**

1. Envelope de segurança
  - Finalidade: Armazenar e proteger:
    - a) mídias de votação de contingência;
    - b) mídias de votação danificadas;
    - c) mídias de carga geradas; ou
    - d) mídias de carga utilizadas.

**Legenda:**

MR - Média de Resultado  
MV - Média de Votação  
USB - Universal Serial Bus  
TAN -Teclado Alfa Numérico  
TE - Terminal do Eleitor  
TM - Terminal do Mesário

**CORREGEDORIA ELEITORAL****Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE****Comunicação**

---

**Processo 0600736-96.2019.6.00.0000**

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0600736-96.2019.6.00.0000 –BARROCAS –BAHIA

REPRESENTANTE: PARTIDO POPULAR (PP)

REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANO (PR)

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)

REPRESENTADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE/BA)

**DESPACHO**

Trata-se de representação por excesso de prazo, encaminhada via mensagem eletrônica e subscrita em nome das agremiações Partido Popular (PP), Partido Republicano (PR), Partido dos Trabalhadores (PT) e Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) contra o Tribunal Regional Eleitoral do Bahia (TRE/BA), na qual foi postulada a adoção de providências em vista da alegada morosidade no julgamento da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 0600305-24.2019.6.05.0000, ajuizada pela Coligação "Honestidade Experiência Barrocas Merece".

Relataram que, mesmo diante da morosidade no andamento dos processos eleitorais e da desídia dos servidores da 150ª Zonal de Serrinha/BA, teriam sido feitos vários contatos com a então juíza titular e petições informando o excesso de prazo, assim, o fato teria sido levado ao conhecimento da Corregedoria e da Ouvidoria do TRE/BA.

Afirmaram que, em seguida ao recebimento dos autos com sentença e publicação da decisão no Dje do TRE/BA em 7.2.2019, foi interposto recurso eleitoral, sendo que "os autos só foram remetidos a Corte Regional em 27.4.2019".

Destacaram que houve retardo no processamento do feito devido a falha na juntada do recurso aos autos, motivo pelo qual formularam novos pedidos ao TRE/BA para regularizar o andamento do feito.

Retornados os autos ao Tribunal, informaram que o processo foi incluído na pauta do dia 13.8.2018, "tendo o voto condutor sido este, contrário ao julgamento do aludido feito, conforme documento anexo (ID 422232) - Voto Relator".

Pontuaram que